



Número: **0600675-80.2020.6.16.0155**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **06/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600596-81.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600675-80.2020.6.16.0155 que pela perda superveniente do interesse de agir, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando seu arquivamento. (Representação por pesquisa eleitoral/impugnação ao registro, com pedido liminar nº 0600675-80.2020.6.16.0155, proposta pela proposta pela Coligação Piraquara para Todos em face da IRG Pesquisa Ltda e Editora Novo Rumo EIRELI, com fundamento no art. 15 da Res. 23.600/2019 do TSE e art. 33 e ss. da Lei Federal nº 9.504/1997, alegando que a pesquisa registrada nº PR-04761/2020, para o cargo de prefeito, no município de Piraquara/PR (Data de registro: 27/10/20 - data de divulgação: 2/11/20) não cumpriu as exigências da Res. TSE nº 23.600/19). RE6**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PIRAQUARA PARA TODOS 15-MDB / 13-PT (RECORRENTE)	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (ADVOGADO) VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO (ADVOGADO) DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA (ADVOGADO) MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO (ADVOGADO) MIRIAM CIPRIANI GOMES (ADVOGADO) REGIELY ROSSI RIBEIRO (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO)
IRG CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - ME (RECORRIDO)	VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ (ADVOGADO) VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS (ADVOGADO)
EDITOR NOVO RUMO EIRELI (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21894 866	03/12/2020 09:57	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL: 0600675-80.2020.6.16.0155

RECORRENTE: PIRAUARA PARA TODOS 15-MDB / 13-PT

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR0027936, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO - PR0036343, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA - PR0094217, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO - PR0066281, MIRIAM CIPRIANI GOMES - PR0016759, REGIELY ROSSI RIBEIRO - PR0070286, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR0035267A

RECORRIDO: IRG CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - ME, EDITORA NOVO RUMO EIRELI

Advogados do(a) RECORRIDO: VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO - PR0034199, PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ - PR0037315, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS - PR0074384

Advogado do(a) RECORRIDO:

Relator: ROGÉRIO DE ASSIS

DECISÃO

Trata-se de recurso manejado pela **Coligação Piraquara para todos** em face de sentença que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito pela perda superveniente do interesse de agir (ID 17369516).

A Coligação apresentou recurso para reformar a sentença, para que fosse julgado o mérito para o fim de julgar procedente os pedidos impedindo, por consequência, a divulgação da pesquisa impugnada. (ID 18654366).

A Procuradoria Regional Eleitoral entendeu que o recurso resta prejudicado, em razão da perda superveniente do interesse recursal (ID 21430466).



Devidamente intimado quanto à perda do interesse recursal, a Recorrente não se opôs a extinção e arquivamento do feito (ID 20644266).

É o necessário relatório.

Decido.

O presente Recurso Eleitoral restringe-se à análise do Registro de Pesquisa nº PR-04761/2020.

Essa informação é de relevo porque em 15/11/2020 foram realizadas as Eleições Municipais.

Com a realização das eleições e o encerramento do ciclo eleitoral de 2020 no município da Recorrente deixa de existir interesse jurídico no resultado da pesquisa ante o resultado expressado pela vontade popular nas urnas.

Diante do exposto e com fulcro no art. 31, inciso II do Regimento Interno do TRE/PR^[1], **NÃO CONHEÇO** do recurso eleitoral, em razão da perda superveniente do interesse recursal, com amparo no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil^[2].

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO DE ASSIS

Relator

[1] Art. 31. O Relator poderá, monocraticamente: [...]

II – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

[2] Art. 932. Incumbe ao Relator: [...]

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificadamente os fundamentos da decisão recorrida [...]

